

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL Nº
001/2014**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79 com sede na Av. Pasteur, s/n, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, Goiânia/GO, CEP 74.340-570, neste ato representada por Rafael Antonio da Fonseca Martins, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade de n. 4434975 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 004.552.791-10, residente na Rua S-2, n. 428, Residencial Fontainebleu, apto 704, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.8263-430, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0002/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

I - A presente contratação se justifica em razão da necessidade aquisição de garrações de água mineral potável para ser oferecida aos pacientes, acompanhantes e funcionários do CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE - HDT/ISG;
II - Esta contratação é imprescindível dada a ausência de filtros de água que atendam tal necessidade de água apropriada para o consumo.
III - Fará parte da aquisição dos recipientes de policarbonato, em face do **CONTRATANTE** não possuí-los.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 720 (setecentos e vinte) garrações de água mineral sem gás acondicionada em recipientes de policarbonato retornável de 20 (vinte) litros (doravante "garrações") ao longo do prazo previsto na Cláusula 2ª, sendo 60 (sessenta) garrações por mês.
- 1.2 O escopo do contrato abrange os seguintes serviços acessórios:
 - 1.2.1 Entrega das garrações nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** dentro do CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE - HDT/ISG; e
 - 1.2.2 Retirada de garrações vazios.
- 1.3 A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:



- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização do fornecimento pelo qual ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos o fornecimento e serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.
- (d) que tem pleno conhecimento de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes – ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal.

- 1.4 As partes declararam que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes – ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO.

- 2.1 Este Contrato terá prazo de 12 (DOZE) MESES contados da data da sua assinatura.
- 2.2 O cumprimento do prazo previsto no item anterior está condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE - HDT/ISG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pelo fornecimento do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos).
- 3.2 O preço contido acima é fixo e irrevogável.
- 3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução do fornecimento, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:



MD

R

- (a) Todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive todos os serviços acessórios, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do fornecimento, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou fornecimento nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 3.5 Para a realização do fornecimento, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão do fornecimento.
- 3.6 O preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
 - 3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;
 - 3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido



serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e será paga de acordo com a apuração da quantidade de garrações efetivamente fornecidos no mês e será pago após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 4.2 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 4.3 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.
- 4.4 **A CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.4.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 4.4.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.4.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.4.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.4.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.5 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.6 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.6.1 O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.
- 4.7 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “*pro rata die*”, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.



- 4.8 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.9 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 003/2013;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do fornecimento contratado, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento do fornecimento da **CONTRATADA**; e
- 5.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.

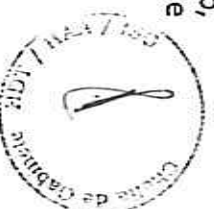
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar e conduzir o fornecimento ora contratado em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato e Termo de Referência, constante do ANEXO I; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 Promover o fornecimento dos garraões para a **CONTRATANTE**, respeitando e cumprindo todos os preceitos deste Contrato;
- 6.1.3 Zelar pela conservação, limpeza e proteção dos garraões;
- 6.1.4 Não colocar os garraões em locais diversos dos indicados pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.5 Realizar a coleta dos garraões vazios;
- 6.1.6 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento do fornecimento, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.1.7 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.1.8 Responder pela perfeita execução do fornecimento, restando, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pelo **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.9 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;



- 6.1.10 Exigir que a equipe de empregados que realizarão o fornecimento ao **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato seja devidamente uniformizada, além de qualificada e capacitada;
- 6.1.11 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.12 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução do fornecimento objeto deste Contrato;
- 6.1.13 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.14 Não subcontratar quaisquer fornecimentos, serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato;
- 6.1.15 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa ao fornecimento ora contratado;
- 6.1.16 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante o fornecimento objeto deste Contrato; e
- 6.1.17 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução do fornecimento pactuado, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 6.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.19 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução do fornecimento contratado;
- 6.1.20 Fornecimento de todos EPI's básicos, conforme normas vigentes;
- 6.1.21 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular o fornecimento objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.22 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.23 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.24 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.1.25 Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica do fornecimento prestado, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO



- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 Atraso no fornecimento objeto deste Contrato superior a 7 (sete) dias;
- 7.2.2 Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 02 (dois) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.4 Paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 02 (dois) dias;
- 7.2.5 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.6 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.2.8 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar o fornecimento objeto deste Contrato.
- 7.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusulas 4ª.
- 7.4 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.
- 7.5 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 7.6 A extinção do contrato de gestão n. 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE – HDT/ISG, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



- 8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 20% (vinte por cento); e
- 8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 5% (cinco por cento).
- 8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 003/2013 celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

- 10.1 O fornecimento objeto deste contrato será analisado e avaliado por, profissional habilitado e designado pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.
- 10.2 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de Fiscalização, compete:
- 10.2.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, o Termo de Referência, orgamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- 10.2.2 Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- 10.2.3 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
- 10.2.4 Verificar se estão sendo colocados à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste Contrato;
- 10.2.5 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo do fornecimento, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.7 Analisar e aprovar o fornecimento executado, em obediência ao previsto neste Contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos fornecimentos;
- 10.2.8 Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;
- 10.2.9 Verificar e atestar os fornecimentos, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;



- 10.2.10 Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- 10.2.11 Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- 10.3 A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.
- 10.4 À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
- 10.5 A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.6 Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. SILVÉRIO JOSÉ CARDOSO NETO, CPF: 028.242.835-64, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

- 11.1 A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.
- 11.2 A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.
- 11.3 AS PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.



M

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

- 12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.
- 12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.
- 12.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da **CONTRATADA** e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.
- 12.4 São anexos aos presente contrato:
a) Contrato de gestão n.º 003/2013
b) Termo de referência n.º 0002/2014 de 24 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 13 de Março de 2014.

INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG

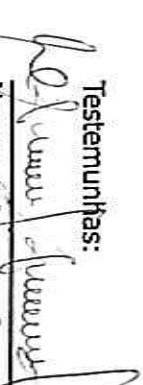
CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME
CNPJ: 00.961.053/0001-79

Por: Rafael Antonio da Fonseca Martins

Testemunhas:


Nome: Wilson P. Andrade
RG: 199.2199 5971 BF
CPF: 819.224.501-20

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Goiânia, 24 de fevereiro de 2014

TERMO DE REFERÊNCIA

N.º 0002/2014

1 – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável, sob demanda, incluindo o serviço de entrega e fornecimento dos galões, conforme especificações e condições aqui estabelecida.

2 – JUSTIFICATIVAS PARA O SERVIÇO

- A presente contratação se dá pela necessidade do Condomínio Solidariedade oferecer água mineral aos hóspedes e funcionário da unidade.
- Apontamos como benefício da contratação a aquisição de água apropriada para consumo.
- É imprescindível a contratação dos serviços considerando que não possuímos filtro de água, em nenhuma quantidade, para suprir a necessidade de água apropriada para consumo.
- Vale salientar que não possuímos o garrafão sendo necessário o fornecimento do mesmo.

3 – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO E EQUIPAMENTOS E QUANTIDADE:

- 60 (sessenta) garrações de água mineral sem gás acondicionada em recipiente específico de polícarbonato retornável 20 litros.

4 – DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 4.1. Não conter rasuras ou emendas;
- 4.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- 4.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

4.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais;

Condomínio Solidariedade-HDT/ISG – Avenida Venezuela, qnd 62 lts 01-10 Jardim Europa, CEP-74325-100

Goiânia - GO Tel. (62) 3201-3642 – E-mail: contratos.hdt@isgsaude.org



4.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

4.5. Informar sobre a existência de impostos sobre o preço de venda, considerando-se como inclusos quando não mencionados;

4.6. O prazo para entrega da proposta será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da entrega deste termo de referência;

4.7. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.

4.8. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

5 – JULGAMENTO

5.1. O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, Item 6.6 " As Compras e a Contratação de Serviços serão realizadas preferencialmente, considerando o menor preço ofertado".

6 – A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços ora cotados serão prestados no Condomínio Solidariedade-HDT/ISG;

6.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.3. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

7 – Condições de Pagamento

7.1. O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal acompanhada do boleto.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Goiás, nº 315, Ed. Itamaraty, 3º andar, Salas 301/302. CEP: 74.005-010, Goiânia-GO.

7.3 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

8- Disposições finais

8.1 Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

9 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.

*Juliano Bandeira
Gerente Administrativo*



*Cláudia Andrade Valença
Gerente Administrativo*

ISG/HDT

Condomínio Solidariedade-HDT/ISG – Avenida Veneza, qnd 62 lts 01-10 Jardim Europa, CEP.
74325-100

Goiânia - GO Tel. (62) 3201-3642 – E-mail: contratos.hdt@isgsaude.org



PROPOSTA

Proposta que faz a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME** inscrita no CNPJ (ME) nº 00.961.053/0001-79 e inscrição estadual nº 10.277.501,0, estabelecida na AV. Pasteur qd. 144 Lt. 02, Parque Anhanguera II, CEP 74.340-570, para o fornecimento de água mineral, no INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	PREÇO UN. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Água mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20lts, lacrados, sem rupturas ou emendas, embalagem retornável	SALUTE	60	R\$5,27	R\$316,20
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$316,20

VALOR TOTAL GLOBAL R\$316,20 (TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Prazo de Execução dos Serviços: 02 horas

Prazo de início do serviço: Imediato

Prazo de pagamento: 30 dias

Forma de Pagamento: Depósito em Conta Corrente

Goiânia, 25 de fevereiro de 2014.

RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS
Sócio Proprietário
CPF 004.552.791-10

00 961 053/0001-79

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.-ME
AV. PASTEUR S/Nº, QD. 09 LT. 02
BAIRRO PARQUE ANHANGUERA

CEP: 74.340-570

GOIÂNIA - GO